

REGULAMENTO INTERNO

Capítulo I Da Natureza, Sede e Foro

Art. 1º O presente Regulamento disciplina a organização e o funcionamento interno do SINAENCO, no tocante aos aspectos do funcionamento da entidade dentro dos termos previstos no Estatuto.

Art. 2º O SINAENCO, com jurisdição em todo Território Nacional, tem sede e foro na cidade de São Paulo e Seções Regionais distribuídas nas Unidades da Federação.

§ 1º É requisito para a criação ou desmembramento de uma Seção Regional, que a nova unidade possua, no mínimo, 3 (três) empresas associadas com direito a voto.

§ 2º Na hipótese de o número de empresas associadas de uma Seção Regional se reduzir a um número inferior ao estabelecido acima, caberá a critério do Conselho Diretor, dar destinação a mesma.

§ 3º A estrutura e o funcionamento legal, administrativo e financeiro do SINAENCO e de suas Seções Regionais estão regidos pelo seu Estatuto Social e adjetivamente, por este Regulamento Interno e seus Anexos.

§ 4º A jurisdição de cada Seção Regional abrange a área definida no caput deste artigo, e sua sede se localizará na capital do Estado que lhe der nome.

§ 5º A jurisdição de cada desmembramento de uma Seção Regional será definida pela diretoria regional que a tiver criado e sua sede será no município onde estiver localizado o Presidente da Seção Regional.

§ 6º O foro competente do SINAENCO, em renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o Foro Central da Cidade de São Paulo.

Capítulo II Da Forma da Organização do SINAENCO

Art. 3º Para o cumprimento de suas finalidades, o SINAENCO se organiza através de uma Direção Nacional e de Direções Regionais, estas com foro de atuação na sede das Seções Regionais, como prescrito no art. 16 do Estatuto.

Art. 4º A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do SINAENCO, é constituída pelos sócios e reunir-se-á e deliberará na forma definida no Estatuto Social, sendo convocada através de Edital publicado no Diário Oficial da União, e subsidiariamente, comunicada aos associados por qualquer outro meio tecnológico.

§ 1º Votarão na Assembleia Geral, os associados de todas as Seções presentes na reunião e quites com suas obrigações sociais. Votos por procuração, ou através de senha personalizada, somente serão permitidos, quando expressamente indicados no Edital de Convocação que definirá o rito de seu procedimento. Em quaisquer circunstâncias, a procuração deverá delimitar o âmbito dos poderes conferidos, coincidentes com o objeto do edital.

§ 2º Quando convocada para realização no âmbito das Seções Regionais, a Assembleia Geral adotará os ritos e formalidades definidos no Estatuto Social e neste Regulamento e será dirigida pelo presidente da Seção Regional. O resultado da votação das matérias será comunicado ao Gerente Executivo ou Coordenador Administrativo ou mesmo outra denominação para o cargo dada pelo Presidente Nacional, para fim de apuração final das decisões, devendo ser lavrada em cada Seção Regional a ata respectiva, relatando as discussões e debates havidos e o resultado da apuração da votação de cada matéria, devendo a ata da Assembleia Geral espelhar as informações essenciais registradas nas atas regionais, que por sua vez lhe serão anexas.

§ 3º O Gerente Executivo ou Coordenador Administrativo ou mesmo outra denominação para o cargo dada pelo Presidente Nacional emitirá às Seções Regionais, com a antecedência necessária, a lista de associados quites com o SINAENCO, para efeito de contagem e controle de votação do quórum da Assembleia Geral. No caso de votação por senha, os associados em débito com a tesouraria terão sua senha cancelada.

§ 4º A Assembleia Geral poderá transformar-se em Assembleia permanente, desde que o objeto principal de sua convocação requeira novas reuniões para continuidade das discussões e decisão final, ou envolva revisão periódica de decisão anterior, em face de fato conjuntural superveniente e desde já esperado, assim como seja de interesse da assembleia.

Art. 5º As Assembleias Gerais de eleição para preenchimento dos cargos dos órgãos diretivos do SINAENCO serão realizadas por escrutínio secreto, em uma mesma data ou período, em todo o território nacional, e terão prazo de duração de, no mínimo, 06 (seis) horas diárias. A votação poderá também ser feita por meio eletrônico, com o uso de senha individual.

§ Único - O Regimento Eleitoral regulamentará o processo das eleições gerais do SINAENCO e seu texto fará parte integrante deste Regulamento Interno, como seu Anexo I.

Capítulo III

Do Conselho Diretor e Conselho Fiscal

Art. 6º O Conselho Diretor, órgão de deliberação colegiada de hierarquia superior do SINAENCO, é presidido pelo Presidente Nacional e secretariado em suas atividades pelo Gerente Executivo ou Coordenador Administrativo ou mesmo outra denominação para o cargo dada pelo Presidente Nacional.

§ 1º O Conselho Diretor tem competência para arguir sobre, apreciar, propor, cumprir e fazer cumprir a política geral do SINAENCO, os programas e atividades desenvolvidos em nível nacional e regional; autorizar, ad referendum da Assembleia Geral, o ingresso no quadro social de empresas ligadas a categorias econômicas conexas ou similares à arquitetura e à engenharia consultiva, assim como as empresas na categoria de associadas colaboradoras; autorizar ainda, ad referendum da Assembleia Geral, a realização de despesas extra orçamentárias; rever atos, propostas e decisões das diferentes instâncias de poder do SINAENCO, quando solicitado para tanto, em procedimento formal, instruído pela Diretoria Nacional; e exercer enfim, todas as demais atribuições e poderes instituídos no artigo 24 do Estatuto Social.

§ 2º Dos atos do Conselho Diretor cabe recurso à Assembleia Geral, quando deles, resultarem litígios ou divergências como preceitua o inciso IX do artigo 19 do Estatuto Social.

§ 3º Nas ausências do presidente à reunião do Conselho, seus membros escolherão entre si seu substituto, por maioria simples de voto.

§ 4º As reuniões do Conselho Diretor com a participação de conselheiros por sistema de comunicação à distância terão convocação especial onde constarão, além das informações previstas no art. 25 do Estatuto, instruções detalhadas sobre o funcionamento e a forma de discussão e deliberação das matérias pautadas.

Art. 7º Como órgão colegiado de fiscalização, caberá ao Conselho Fiscal, o exame, acompanhamento e controle da gestão financeira do SINAENCO, nos limites da Lei, e da gestão administrativa e legal, naquilo que determina o artigo 27 do Estatuto Social.

§ 1º O Gerente Executivo ou Coordenador Administrativo ou mesmo outra denominação para o cargo dada pelo Presidente Nacional, encaminhará trimestralmente ao Conselho Fiscal posição financeira e orçamentária da gestão da Diretoria Nacional e das Seções Regionais, para conhecimento e parecer.

§ 2º Caberá ao Conselho Fiscal opinar sobre os Demonstrativos Financeiros Anuais de Balanço através de parecer encaminhado ao Conselho Diretor, bem como sobre a Proposta Orçamentária Anual e sobre os pedidos de suplementação de recursos originários da Diretoria Nacional.

§ 3º O Conselho Fiscal exercerá sua função fiscalizadora com relação à aplicação e cumprimento do Estatuto Social e deste Regulamento Interno em sintonia com a Diretoria Nacional, cabendo a esta última aplicar as penalidades pelo descumprimento das normas.

§ 4º Ao Gerente Executivo ou Coordenador Administrativo ou mesmo outra denominação para o cargo dada pelo Presidente Nacional, caberá prover os meios e apoio indispensáveis ao funcionamento e operacionalidade do Conselho Fiscal.

Capítulo IV

Da Diretoria Nacional

Art. 8º A Diretoria Nacional é órgão executivo responsável pela implantação, coordenação e execução dos objetivos básicos do SINAENCO, pelo cumprimento do Estatuto Social, deste Regulamento Interno e bem assim, das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

§ 1º - A diretoria eleita será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente de Gestão e Assuntos Institucionais, um Vice-Presidente de Administração e Finanças, um Vice-Presidente de Ética e de Proteção à Consultoria, um Vice-Presidente de Arquitetura, um Vice-Presidente de Engenharia, um Vice-Presidente de Ciência e Tecnologia, um Vice-Presidente de Relações Trabalhistas e Assuntos Inter-Sindicais.

§ 2º - As Vice-Presidências eleitas poderão ser apoiadas por diretores setoriais indicados pelos respectivos Vice-Presidentes à diretoria nacional e aprovados pelo Conselho Diretor, segundo a seguinte composição:

I – Vice-Presidência de Gestão e Assuntos Institucionais:

- a) Diretoria de Comunicação
- b) Diretoria de Assuntos Internacionais

II – Vice-Presidência de Administração e Finanças:

- a) Diretoria de Economia e Conjuntura

III – Vice-Presidência de Ética e de Proteção à Consultoria:

- a) Diretoria de Licitações e Contratos
- b) Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legais

- IV – Vice-Presidência de Arquitetura:
 - a) Diretoria de Projetos de Arquitetura
 - b) Diretoria de Urbanismo
 - c) Diretoria de Paisagismo
- V – Vice-Presidência de Engenharia:
 - a) Diretoria de Projetos de Engenharia
 - b) Diretoria de Gerenciamento
 - c) Diretoria de Consultoria de Engenharia
 - d) Diretoria de Serviços Técnicos Especializados
- VI – Vice-Presidência de Ciência e Tecnologia:
 - a) Diretoria de Desenvolvimento
 - b) Diretoria de Qualificação
 - c) Diretoria de Meio Ambiente

§ 3º - Compete às diretorias, respectivamente:

- I – Diretoria de Comunicação:
 - a) acompanhar e divulgar a execução do programa de atividades do Sindicato de sorte a promover o melhor aproveitamento de seus resultados para o associado;
 - b) articular-se com os meios de comunicação, com autoridades públicas, empresas contratantes, entidades civis e sindicais para divulgar o Sindicato e dar conhecimento das atividades das empresas visando a demonstrar a importância de sua contribuição para a sociedade e para o país;
 - c) promover e estimular a realização de eventos, a edição e distribuição de veículos de comunicação sobre as atividades do sindicato e das empresas associadas.
- II – Diretoria de Assuntos Internacionais:
 - a) auxiliar o Vice-Presidente de Gestão e Assuntos Institucionais na função de representação do Sindicato junto a organismos e entidades internacionais de caráter público ou privado;
 - b) colaborar para a implantação de estudos, projetos e atividades que promovam a difusão do setor e das empresas junto ao público e instituições externas, visando a fomentar o comércio exterior e a exportação de serviços.
- III – Diretoria de Economia e Conjuntura:
 - a) promover a constante atualização e desenvolvimento do banco de dados setoriais do sindicato;
 - b) orientar a realização de análises econômicas estruturais e conjunturais sobre os setores representados pelo sindicato, com base no banco de dados setoriais;
 - c) promover discussões e colaborar na definição, montagem e manutenção de índice setorial de custos e na elaboração de tabelas de custos/preços de mão de obra e de serviços;
 - d) estimular a publicação de relatórios e trabalhos periódicos sobre o desempenho mercadológico dos segmentos representados pelo sindicato.
- IV – Diretoria de Licitações e Contratos:
 - a) promover estudos, debates, cursos e publicações sobre a Lei de Licitações e sobre contratos de serviços na área pública e privada;

- b) acompanhar as práticas de contratações que envolvam a categoria econômica, coletando informações sobre preços, concorrência interna e externa, legislação e mercado;
- c) analisar e propor ações de natureza administrativa ou judicial para correção de editais e contratos que contrariem os princípios consagrados na Lei.

V – Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legais:

- a) promover o acompanhamento da legislação de interesse do sindicato e do setor empresarial por ele representado;
- b) acompanhar as demandas jurídicas e ações judiciais promovidas pelo Sinaenco;
- c) representar o sindicato em fóruns e eventos que tenham por finalidade a discussão de temas legais e jurídicos relativos aos interesses do setor;
- d) estimular a realização de eventos e debates com a finalidade de promover a disseminação de conhecimentos jurídicos e orientação legal para as empresas;
- e) avaliar periodicamente a assessoria jurídica oferecida pelo sindicato aos associados.

VI – Às Diretorias de Projetos de Engenharia, de Gerenciamento, de Consultoria de Engenharia e de Serviços Técnicos Especializados, ligadas à Vice-Presidência de Engenharia Consultiva, e às Diretorias de Projetos de Arquitetura, de Urbanismo e de Paisagismo, ligadas à Vice-Presidência de Arquitetura, compete apoiar a Vice-Presidência respectiva na implantação, busca e consecução dos objetivos discriminados no art. 35 do Estatuto Social.

VII – Às Diretorias de Desenvolvimento, de Qualificação e de Meio Ambiente compete apoiar a Vice-Presidência de Ciência e Tecnologia na implantação, busca e consecução dos objetivos discriminados no art. 36 do Estatuto Social, em suas respectivas áreas de especialização.

§ 4º - O preenchimento do cargo de diretor é opcional, ficando, se não usada essa opção, vacante a diretoria respectiva. É permitida a fusão de duas ou mais diretorias, cabendo ao titular acumular suas funções.

§ 5º - O cargo de diretor será preenchido por empresa associada na forma do estatuto.

§ 6º - Os diretores indicados sujeitam-se às mesmas penalidades previstas no § 3º do art. 12 do Estatuto do SINAENCO e poderão ser destituídos de seus cargos por decisão da diretoria nacional.

§ 7º Para cumprimento das atividades acima, a Diretoria Nacional contará em sua estrutura:

I – com o Grupo Executivo, responsável pela administração e gerência do Sindicato;

II – com Comissões Técnicas de trabalho preenchidas por associados e/ou especialistas e consultores convidados e reunidas em:

- a) Comissão Nacional de Negociação Sindical;
- b) Comissão Nacional de Recursos Humanos;
- c) Outras Comissões de caráter não permanente, bem como comitês técnicos criados pela diretoria nacional com a finalidade de análise e busca de solução e/ou desenvolvimento de questões de relevância da categoria econômica.

III – Assessorias especializadas contratadas.

§ 8º A Diretoria Nacional se articulará com as Seções Regionais visando à implantação e desenvolvimento dos objetivos básicos do programa anual de atividades do SINAENCO e ao cumprimento de tarefas, atribuições e encargos especiais, entre outros, aqueles ligados às negociações coletivas de trabalho e à celebração de convenções daí resultantes.

§ 9º Caberá à Diretoria Nacional, ouvidas as Seções Regionais o estabelecimento final dos programas de cada exercício, a orçamentação dos recursos necessários e o controle de sua execução, de sorte a otimizar os resultados preconizados.

Capítulo V

Das Seções Regionais

Art. 9º Compete às Seções Regionais, através dos órgãos que a compõem, promoverem as atividades necessárias ao alcance dos objetivos do SINAENCO, em consonância com o Estatuto Social, com este Regulamento Interno e com as diretrizes emanadas da Direção Nacional.

§ 1º A criação da Seção Regional far-se-á mediante proposta da Diretoria Nacional encaminhada ao Conselho Diretor para aprovação.

§ 2º Compõem a Seção Regional os seguintes órgãos:

- I - Órgão de Deliberação
 - a) Assembleia Regional
 - b) Diretoria Regional

Capítulo VI

Dos Direitos e Deveres das Seções Regionais

Art. 10 Cabe à Seção Regional, sem prejuízo dos direitos e deveres previstos nos artigos 3º e 4º do Estatuto Social:

- a) congregar em nível regional, as empresas associadas ou não que exerçam as atividades-fim da arquitetura e da engenharia consultiva ou não, assim definidas no artigo 1º do Estatuto;
- b) representar regionalmente seus associados perante quaisquer autoridades, órgãos de classe, empresas contratantes ou contratadas, na defesa de todos e quaisquer direitos ou interesses gerais ou específicos, coletivos ou individuais, de acordo com o que reza o artigo 513 letra (a) da CLT;
- c) participar em nome e com procuração da Diretoria Nacional, das negociações coletivas de trabalho, celebrando convenções daí resultantes e bem assim, propor dissídio coletivo e praticar todos os atos pertinentes à defesa da categoria econômica e, em especial dos associados;
- d) promover intercâmbio entre seus associados e outras entidades, inclusive sindicais sobre temas ligados aos interesses maiores da categoria econômica, do setor da arquitetura e da engenharia consultiva e outros de caráter nacional, que direta ou indiretamente envolvam o desenvolvimento e a defesa do patrimônio tecnológico, científico, social, histórico e ecológico da coletividade e do País;
- e) promover programas de formação e aperfeiçoamento da mão de obra através de cursos e conferências administrados pelo SINAENCO, ou de convênios celebrados com entidades sindicais, entidades de financiamento e de fomento ao desenvolvimento tecnológico, aos programas da qualidade e outros;

- f) colaborar com o Grupo Executivo na atualização de dados cadastrais e estatísticos da categoria econômica e divulgá-los junto aos associados;
- g) contribuir para a criação e aperfeiçoamento da legislação relacionada com as atividades da arquitetura e da engenharia consultiva, e colaborar com os poderes regularmente constituídos no estudo e solução de problemas ligados à categoria econômica;

Capítulo VII

Das Fontes de Recursos, do Orçamento e dos Registros Contábeis

Art. 11 São fontes ordinárias de receitas do SINAENCO as contribuições fixadas em lei e as aprovadas pela assembleia respectiva. São fontes extraordinárias as doações, legados, taxas e contribuições especiais.

§ 1º A Contribuição Associativa Nacional (CAN) terá o valor e a forma de pagamento definidos pela Assembleia Geral e será devida por todas as empresas Associadas;

§ 2º No caso de Associadas com filiais, o valor da Contribuição Associativa Nacional (CAN) incluirá um adicional definido em função do número de filiais, e sobre este adicional incidirá um percentual de repasse que será dividido igualmente entre as Regionais que abrigam as filiais da Associada em questão.

§ 3º A Contribuição de Custeio Patronal (CCP) terá o valor e a forma de pagamento definidos pela Assembleia Geral e será cobrada de todas as empresas, exceto associadas, que integram Categoria Econômica representada pelo Sinaenco;

§ 4º O Grupo Executivo, de apoio e assessoria à Direção Nacional, fará a cobrança da Contribuição Associativa Nacional (CAN) e da Contribuição de Custeio Patronal (CCP) e repassará para cada Regional um percentual da arrecadação proveniente das Associadas ligadas à Regional;

§ 5º As Regionais poderão, mediante aprovação em Assembleia Geral Regional, instituir outras contribuições, mas estas também deverão ser cobradas pelo Grupo Executivo e repassadas para as Regionais.

§ 6º A Contribuição Assistencial Patronal ou Negocial ou outra denominação que se der a esse título, é determinada em Assembleia Geral Regional e visa, além de cobrir o custeio das despesas com Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Dissídio Coletivo, a complementar as receitas correntes da Seção Regional.

§ 7º A Contribuição referida no § 6º deste artigo também deverá ser cobrada pelo Grupo Executivo e repassada para as Regionais.

§ 8º As receitas extraordinárias, pela natureza incidental de sua ocorrência, ligam-se a eventos singulares ou ao pagamento do custeio de serviços prestados.

§ 9º As receitas decorrentes da cessão onerosa eventual de espaço e apoio operacional, na sede da Nacional ou das Regionais, para utilização por associadas para realização de eventos próprios.

§ 10º As receitas decorrentes da cessão onerosa, eventual ou temporária, de espaço e apoio operacional, na sede da Nacional ou das Regionais, para utilização por associações representativas de empresas que atuam em setores específicos da arquitetura ou engenharia consultiva.

Art. 12 As Seções Regionais poderão, no âmbito de sua circunscrição, promover eventos e cursos de aperfeiçoamento e especialização de mão de obra e outras campanhas semelhantes destinando seu resultado financeiro para cobertura de despesas e investimentos com programas de formação e reciclagem técnica, ou mesmo manutenção e custeio da Regional.

I – As receitas relativas às ações descritas no caput deste artigo poderão ser cobradas diretamente pelas Regionais.

II - Mediante aprovação da Diretoria Nacional poderão ser realizados outros aportes para as Regionais, para a realização de eventos ou custeio de atividades, de interesse Nacional.

Art. 13 Contribuições ou doações espontâneas para as Regionais, realizadas por empresas não associadas ou associadas em situação irregular com o Sinaenco poderão ter o seu valor compensado, no todo ou em parte, dos repasses devidos à Regional.

Art. 14 As operações financeiras e patrimoniais serão evidenciadas por registros contábeis executados sob a responsabilidade de contador legalmente habilitado, que serão arquivados e ficarão à disposição do SINAENCO pelo prazo de 5 (cinco) anos, que manterá contabilidade única e centralizada na Sede.

§ 1º É obrigatório o uso de livro diário com folhas seguidas e numeradas para escrituração pelo método das partidas dobradas, ou por reprodução dos atos ou operação que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade.

§ 2º No caso de utilização de sistema mecânico ou eletrônico para escrituração em substituição ao diário e aos livros facultativos, as fichas ou formulários contínuos deverão preencher todos os requisitos e normas de escrituração exigidos.

§ 3º Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos, a entidade adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração de resultado de exercício.

§ 4º A entidade manterá registro específico dos bens de sua propriedade.

Art. 15 O orçamento nacional conterà, além dos orçamentos das Regionais, o orçamento da Direção Nacional, que será, depois de analisado em parecer do Conselho Fiscal, encaminhado com recomendação do Conselho Diretor à aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º As Seções Seção Regionais encaminharão ao Grupo Executivo, até o final de outubro, o orçamento elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal (se eleito) para execução no ano seguinte.

§ 2º As Seções Regionais deverão enviar até o dia 15 de cada mês a documentação necessária para a contabilização da movimentação financeira do mês anterior.

§ 3º As Regionais com déficits recorrentes por três meses consecutivos ou no semestre poderão ser instadas a implementarem de forma imediata os ajustes necessários para atingir o equilíbrio econômico-financeiro, sob pena de suspensão dos repasses da Nacional.

Capítulo VIII

Das Disposições Gerais

Art. 16 Não havendo disposição contrária, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposições contidas neste Regulamento Interno prescreve em dois anos.

Art. 17 O SINAENCO ao lado de seu boletim informativo, como seu órgão de divulgação permanente, fará editar, a critério da Diretoria e do Conselho Diretor, outras publicações periódicas ou não, de interesse da categoria econômica.

Art. 18 Este Regulamento Interno somente será alterado por decisão do Conselho Diretor, *ad referendum* da Assembleia Geral, através de proposta da Diretoria Nacional.

§ Único: As propostas de alteração deste Regulamento serão da iniciativa de qualquer associado e devem ser encaminhadas pelas Seções Regionais à Diretoria Nacional.

ANEXO I

Regimento Eleitoral

Capítulo I: Da Convocação das Eleições e Instalação da AGE

Art. 1º As eleições gerais do SINAENCO serão convocadas com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data da eleição pelo Presidente do SINAENCO, por edital a ser afixado na sede da entidade na Rua Marquês de Itu, nº 70 - 3º andar, em São Paulo, Capital e na sede das Seções Regionais.

§ 1º O edital será publicado no Diário Oficial da União (**Modelo 1**) e um resumo será distribuído aos associados por veículo de comunicação de entrega comprovável.

§ 2º Do edital deverão constar obrigatoriamente:

- I** - data, horários e locais de votação;
- II** - prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- III** - prazo para impugnação de candidaturas;
- IV** - condições para participação na votação, e
- V** - sistema de votação: se por voto em urna comum, se por meio eletrônico com uso de senha individual.

Art. 2º As eleições gerais serão realizadas no mês de novembro de cada ano ímpar, através de AGE instalada concomitantemente em todas as Seções Regionais, no horário de 09h00 às 18h00, para a renovação da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal e dos membros sufragáveis do Conselho Diretor e bem assim, da Diretoria e do Conselho Fiscal, este último de implantação opcional, de cada Seção Regional, conforme o artigo 18, parágrafos de 1º a 6º do Estatuto Social.

§ 1º Caberá ao Conselho Fiscal Nacional a coordenação, o acompanhamento e controle das eleições em nível nacional conforme calendário eleitoral (**Modelo 2**)

§ 2º A votação será realizada exclusivamente por meio eletrônico.

Art. 3º São elegíveis os titulares, sócios e diretores das empresas associadas ou seus prepostos previamente habilitados desde que preencham os requisitos prescritos no Estatuto e neste Regimento Eleitoral.

§ 1º Toda empresa associada terá direito de indicar candidato à eleição para cargo na Direção Nacional, não sendo permitida, todavia, a indicação de mais de uma pessoa de uma mesma empresa para cargo eletivo na Diretoria Nacional, no Conselho Diretor e no Conselho Fiscal. O mesmo princípio se estende à indicação de candidato a cargo na Direção Regional, não se permitindo a indicação de mais de uma pessoa de uma mesma empresa para cargo na Diretoria Regional ou Conselho Fiscal, este último quando houver interesse na implantação.

§ 2º É facultado à empresa associada concorrer com candidato à eleição de outras Seções Regionais, desde que conte com estabelecimento nas Regiões, sendo permitida a indicação de candidato de uma mesma empresa a cargos eletivos na Direção Regional e na Direção Nacional, mesmo que seja a mesma pessoa, a exceção do cargo de presidente nacional.

§ 3º Será admitida tão-somente uma reeleição da mesma pessoa para ocupar o mesmo cargo em mandatos sucessivos. Admitir-se-á, todavia, a reeleição para o mesmo cargo em mandatos alternados.

§ 4º Os mandatos dos membros eleitos para os órgãos diretivos do SINAENCO serão sempre coincidentes e de 02 (dois) anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro de todo ano par.

Art. 4º É eleitor toda empresa associada que na data da eleição, estiver em pleno gozo dos direitos sociais e em dia com suas obrigações para com o SINAENCO.

§ 1º O voto será exercido pelo titular, sócio ou diretor da empresa associada ou por representante legal, devidamente credenciado perante o SINAENCO sendo portador da senha individual poderá votar.

§ 2º Para eleição da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal e dos cinco membros sufragáveis do Conselho Diretor, cada empresa associada votará apenas na Seção Regional onde estiver sediada sua matriz. Para a eleição da Diretoria das Seções Regionais votarão os associados estabelecidos na região (matriz ou filial) que estejam registrados como tal, na Secretaria do SINAENCO.

Art. 5º O Grupo Executivo do SINAENCO distribuirá 10 (dez) dias antes da eleição para afixação nas sedes, relação dos associados em condições de votar, para consultas dos interessados, podendo a mesma ser fornecida mediante requerimento de um representante de cada chapa.

Art. 6º O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I.** uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II.** envio de senha individual e inviolável ao titular habilitado a votar.

Parágrafo único: Caberá ao Grupo Executivo do SINAENCO proceder à confecção das cédulas e da documentação pertinente às eleições.

Capítulo II: Do Registro de Chapas

Art. 7º O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do edital de convocação no Diário Oficial da União.

§ 1º O registro das chapas far-se-á exclusivamente no Grupo Executivo do SINAENCO, via correspondência eletrônica, contra confirmação de leitura da correspondência eletrônica.

§ 2º O Grupo Executivo manterá durante o período de registro de chapas, expediente de 9h00 (nove) às 18:00 (dezoito) horas.

§ 3º O requerimento de registro de chapa deverá ser endereçado ao presidente do sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrou (**Modelo 3 e 4**), e será instruído com os seguintes documentos:

- I.** Ficha de Qualificação (**Modelo 5**)
- II.** Declaração de cada candidato de que não foi condenado em processo de natureza criminal e/ou falimentar, há pelo menos dois anos (**Modelo 6a**);
- III.** Cópia autenticada da carteira de identidade e
- IV.** Documento que prove condições de titular, sócio, diretor ou representante, firmado pela empresa a que estiver vinculado (**Modelo 6b**).

§ 4º Para validade de registro, a chapa deverá apresentar o número total de candidatos podendo, contudo, reunir:

- I.** apenas candidatos à eleição da Diretoria da Seção Regional, com ou sem Conselho Fiscal Regional, ou
- II.** apenas candidatos à eleição da Diretoria Nacional mais Conselho Fiscal mais Conselho Diretor, ou
- III.** candidatos de (**I**) e (**II**) acima, somados.

§ 5º Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente Nacional notificará o interessado por carta, e-mail, telegrama ou veículo de comunicação de entrega comprovável, para que promova a correção da mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa do registro.

§ 6º Encerrado o prazo de registro de chapas, o Grupo Executivo providenciará imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas e os nomes dos candidatos. No prazo de até 08 (oito) dias, o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, mandando afixá-la nas sedes do SINAENCO e das Seções Regionais e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação das candidaturas.

§ 7º Ocorrendo renúncia formal de candidato após registro da chapa, o Grupo Executivo fará afixar cópia do pedido nas sedes das Seções Regionais para conhecimento dos associados, podendo a chapa concorrer às eleições desde que preencha a vaga aberta.

§ 8º Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do SINAENCO dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição no âmbito da Seção Regional correspondente, concedendo prazo de até 05 (cinco) dias para registro de nova chapa.

Capítulo III - Da Impugnação de Candidaturas

Art. 8º As impugnações versarão somente sobre as causas de inelegibilidade previstas na Legislação vigente e no Estatuto Social.

§ 1º A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado dirigido ao Presidente do SINAENCO e proposto por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação e afixação da relação das chapas registradas.

§ 2º No encerramento do prazo de impugnação, o Grupo Executivo lavrará o competente termo de encerramento (**Modelo 7**) consignando as impugnações propostas destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados e cientificando 48 (quarenta e oito) horas após o candidato impugnado, que terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar suas contrarrazões. Instruído o processo, o Presidente do SINAENCO o encaminhará no prazo de 03 (três) dias úteis para a Diretoria Nacional, que terá prazo de até 10 (dez) dias para decisão sobre a matéria.

§ 3º A chapa de que fizer parte o candidato impugnado terá até 05 (cinco) dias úteis para indicar novo candidato, devendo o Grupo Executivo dar ciência da composição da nova chapa aos eleitores.

§ 4º A lista das empresas habilitadas a votar estará à disposição no Grupo Executivo do sindicato.

Capítulo IV - Da Sessão Eleitoral de Votação

Art. 9º A votação ocorrerá por meio eletrônico, com senha individual e inviolável que dá acesso a apenas um voto por empresa, gerada por métodos automáticos aleatórios e enviada com sigilo de correspondência.

§ 1º Caberá ao Conselho Fiscal Nacional a coordenação, acompanhamento e controle da realização e apuração das eleições, em nível nacional, cabendo ao Conselho Fiscal Regional, se houver, a função complementar desse processo, no âmbito de cada Seção Regional e ausente o Conselho Fiscal Regional caberá ao Conselho Fiscal Nacional esta atribuição.

§ 2º O Presidente do SINAENCO designará dentre os membros do Conselho Fiscal Nacional, um coordenador geral das eleições que receberá, no momento da apuração, a senha de acesso à abertura da urna eletrônica e contagem dos votos.

Art. 10º Os trabalhos eleitorais desenvolver-se-ão ininterruptamente no período de 5 (cinco) dias úteis, com início às 09h00 (nove) horas do primeiro dia, e término às 18h00 (dezoito) horas do quinto dia. O processo de votação se encerrará às 18h00 (dezoito) horas, lavrando-se a seguir a Ata Geral de Votação, em 03 (três) vias, assinadas pelo presidente da mesa, mesários e fiscais que estiverem presentes).

Art. 11º Os eleitores com votos impugnados e aqueles cuja empresa não conste da lista de votantes, assinarão lista especial e votarão em separado, e em tempo hábil, deverá ser dada ciência aos associados, por meio de veículo de comunicação de entrega comprovável, da senha individual para acesso à votação.

Art. 12º No encerramento do período de votação e concomitante com a lavratura da ata, o Presidente da mesa eleitoral comunicará à mesa apuradora nacional em São Paulo, por qualquer veículo de comunicação de entrega comprovável, o número de eleitores que votaram e o número de ausentes e, depois, por qualquer veículo de comunicação de entrega comprovável, confirmará os dados acima e declinará o nome dos eleitores que faltaram à eleição. Em função do quórum geral de votação alcançado e fornecido pela mesa apuradora nacional, o Presidente do SINAENCO autorizará a instalação imediata sessão de apuração, ou suspenderá, no caso de não atingido o quórum devido, o processo de apuração, convocando nova eleição a realizar-se dentro de 15 (quinze) dias, cuja convocação poderá ser feita através de correspondência eletrônica.

§ 1º O quórum para validade da eleição em primeira convocação é da participação no escrutínio de metade mais um do total das empresas habilitadas a votar; no caso de não atendimento deste quórum, proceder-se-á a uma segunda convocação sendo válida a participação de qualquer número de eleitores.

Capítulo V - Da Sessão Eleitoral de Apuração

Art. 13º A importação, abertura e apuração serão feitas na sede nacional do SINAENCO, pelo coordenador geral das eleições, assistido por técnico especializado no sistema. Cada chapa poderá nomear até dois representantes para acompanhamento da apuração.

§ 1º Terminada a apuração de votos, a mesa apuradora procederá à lavratura da ata Geral de apuração (**Modelo 8**) em 03 (três) vias, que irão assinadas pelo Conselheiro Fiscal designado para coordenador geral das eleições.

Art. 14º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos.

Art. 15º Havendo empate entre as chapas mais votadas realizar-se-á nova eleição no prazo de até 15 (quinze) dias, convocada pelo Presidente do SINAENCO.

Art. 16º A fim de assegurar eventual recontagem de votos, o mapa de apuração permanecerá sob a guarda do Presidente da mesa eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição (lavrando-se desta reunião ata em 03 (três) vias que deverão ser assinadas por todos os membros da Diretoria).

Art. 17º Até 15 (quinze) dias após a apuração da votação a Diretoria Nacional e as Diretorias Regionais eleitas reunir-se-ão cada uma de per si, para tomarem conhecimento da votação e proclamação dos candidatos eleitos de acordo com as disposições do Estatuto Social, lavrando-se desta reunião ata, em 03 (três) vias, a ser assinada pelo presidente em exercício e pelo presidente eleito.

Art. 18º Será nula a eleição quando, mediante recursos formalizados nos termos deste Regimento e previamente prenotados na ata da Assembleia Eleitoral, ficar comprovado:

- I.** que foi realizada em dia, hora e local diferentes dos designados no Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que tenham votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- II.** que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento;
- III.** que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos, e
- IV.** ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrentes.

§ 1º A anulação do voto não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

§ 2º Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem aproveitará ao seu responsável.

§ 3º Anuladas as eleições o Presidente da entidade convocará nova eleição dentro de até 15 (quinze) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Capítulo VI - Dos Recursos e Documentos Processuais

Art. 19º O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias úteis, contados da data da realização do pleito e com base em fato registrado na Ata da Assembleia Eleitoral.

§ 1º O recurso e seus documentos de prova serão dirigidos ao presidente do SINAENCO, apresentados em duas vias, contra recibo, juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos será entregue contra recibo, em até 02 (dois) dias úteis (quarenta e oito horas) ao recorrido que terá prazo de 03 (três) dias úteis para oferecer as contrarrazões.

§ 2º Findo o prazo estipulado acima, o Presidente do SINAENCO no prazo de 03 (três) dias úteis depois de prestadas as informações pertinentes, encaminhará o processo eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos ao Conselho Diretor para decisão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º Versando o recurso sobre inelegibilidade de candidato eleito, o procedimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

§ 4º Havendo protesto na Ata da Assembleia Eleitoral, competirá à Diretoria Nacional, de posse das informações ou documentos apresentados, dar em 07 (sete) dias veredicto final sobre a matéria.

Art. 20º É da competência do Grupo Executivo do SINAENCO a organização documental do processo eleitoral em 02 (duas) vias, sendo suas peças essenciais:

- I.** edital e aviso resumido do edital;
- II.** exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital;
- III.** cópia dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação do candidato e demais documentos;
- IV.** relação dos eleitores;
- V.** expediente de composição das mesas eleitorais;
- VI.** listas de votantes;
- VII.** atas dos trabalhos eleitorais;

- VIII.** exemplar da cédula única, e
- IX.** documentos relativos a impugnações, recursos, contrarrazões e outros, e resultado da eleição.

Capítulo VII - Das Disposições Gerais

Art. 21º Não havendo recurso interposto, a proclamação dos membros eleitos deverá verificar-se dentro de 15 (quinze) dias decorridos da data de eleição, e a posse, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao término do mandato da Direção Nacional e das Seções Regionais.

Art. 22º Os prazos constantes deste Regimento Eleitoral serão computados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o de vencimento, prorrogáveis para o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Modelo 1

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AGE ELEIÇÕES SINDICAIS

Pelo presente edital, faço saber que no período das 9hrs às 18hrs dos dias __, __, __, __ e __ de novembro de ____, realizar-se-á a Assembleia Geral Extraordinária das Eleições Gerais para preenchimento dos cargos da Diretoria Nacional, do Conselho Fiscal Nacional, do Conselho Diretor Nacional e da Diretoria e Conselho Fiscal das Seções Regionais de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Paraná, Rio Grande do Sul, Ceará, Santa Catarina, Distrito Federal e Espírito Santo; Ficará aberto o prazo de quinze dias para registro das chapas, contado da data de publicação deste edital no Diário Oficial da União. A secretaria do SINAENCO sita à Rua Marquês de Itu, 70 - 3º andar, em São Paulo, Capital (Sede Nacional), estará apta para prestar as informações aos concorrentes do processo eleitoral e para enviar e receber a documentação prevista no Estatuto Social, no Regimento Eleitoral e no Regulamento Interno. A impugnação de candidaturas deverá ser feita no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da relação das chapas registradas. As chapas dos candidatos serão publicadas no site do SINAENCO (sinaenco.com.br) e afixadas nas seguintes Seções Regionais: São Paulo; Rio de Janeiro; Minas Gerais; Bahia; Pernambuco; Paraná; Rio Grande do Sul; Ceará; Santa Catarina; Distrito Federal; Espírito Santo. Somente poderão votar e serem votadas as associadas em dia com suas obrigações sindicais. A votação se processará por meio eletrônico com senha individual e a apuração será centralizada na sede nacional sob a supervisão do Conselho Fiscal Nacional. Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á nova eleição, 15 (quinze) dias após a apuração do pleito correspondente.

São Paulo, __ de setembro de ____.

Presidente Nacional

Modelo 2

CALENDÁRIO ELEITORAL ____ - GESTÃO-Biênio ____/____ (Votação eletrônica)

EVENTOS	DATA	REFERÊNCIA ESTATUTÁRIA
Convocação da Assembleia Geral Extraordinária (publicação no DOU)		Art.17 &1 e Art.18 & 6º I e II
Período para registro de chapas		Art.18 & III (a), III e IV,
Correção dos dados das chapas e lavratura da ata com relação nomes candidatos		Art. 18, V
Publicação cédula com chapas divulgação nas regionais e envio de senha votação		Art. 18, V
Prazo para impugnação e lavratura do termo de encerramento prazo impugnação		Art. 18, VI
Decisão da Diretoria Nacional sobre a impugnação dos candidatos		Art. 18, VI
Publicação das listas de empresas aptas a votar e a ser votada		Art. 18, VII
Eleição (AGE - assembleia geral extraordinária)		Art. 2 do Reg. Eleitoral
Apuração da eleição e lavratura da ata geral de votação		Art. 10 do Reg. Eleitoral
Proclamação dos eleitos e lavratura de ata de posse – até 30 dias após		Art.23 do Reg. Eleitoral

1. Contagem prazos: dias corridos exceto previsão contrária; exclui 1º dia e inclui último; prorroga para primeiro dia útil quando cair em sábado, domingo ou feriado.
2. Quorum para validade da eleição: metade mais um do total de empresas habilitadas a votar; eleição por maioria simples de votos.
3. Atas de proclamação dos eleitos assinadas pelos presidentes em exercício e pelos presidentes eleitos.

Modelo 3

Ilmo. Sr.

Presidente do **SINAENCO**

Dr. _____

Eu, (presidente da Regional), nos termos do Estatuto Social do SINAENCO, venho requerer a V.Sa, o registro da chapa anexa, para as eleições da Direção Nacional, referente ao biênio de ____/____.

N. Termos

P. Deferimento

(Regional), ____ de setembro de ____

(Assinatura)

Modelo 4

ESTRUTURA REGULAR DAS CHAPAS REGIONAIS

Diretoria	Candidato
Presidente	Nome; Empresa; Fone; e-mail;
VP Gestão e Assuntos Institucionais	Nome; Empresa; Fone; e-mail;
VP Administração e Finanças	Nome; Empresa; Fone; e-mail;
VP Ética e Proteção à Consultoria	Nome; Empresa; Fone; e-mail;
VP de Engenharia	Nome; Empresa; Fone; e-mail;
VP de Arquitetura	Nome; Empresa; Fone; e-mail;
VP de Ciência e Tecnologia	Nome; Empresa; Fone; e-mail;
VP de Relações Trabalhistas e Assuntos Intersindicais	Nome; Empresa; Fone; e-mail;
Conselho Fiscal	
Efetivo	Nome; Empresa; Fone; e-mail;

ESTRUTURA MÍNIMA DAS CHAPAS REGIONAIS

Diretoria	Candidato
Presidente	Nome; Empresa; Fone; e-mail;
Vice-Presidente de Gestão, Ética, Administração e Finanças	Nome; Empresa; Fone; e-mail;
Vice-Presidente de Engenharia a Arquitetura	Nome; Empresa; Fone; e-mail;
Conselho Fiscal	
Efetivo	Nome; Empresa; Fone; e-mail;
Efetivo	Nome; Empresa; Fone; e-mail;

Modelo 5

FICHA DE QUALIFICAÇÃO DE CANDIDATO À ELEIÇÃO

Biênio ____/____

NOME COMPLETO:			
FILIAÇÃO:			
DATA DE NASCIMENTO:	NATALIDADE:	UF:	ESTADO CIVIL:
CPF:	CARTEIRA DE IDENTIDADE - RG:	DATA DA EXPEDIÇÃO:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:
NOME DO CÔNJUGE:			TELEFONE DO CÔNJUGE:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			
CIDADE:	BAIRRO:	CEP:	UF:
TELEFONE:	TELEFONE CELULAR:	FAX:	E-MAIL:
ENDEREÇO COMERCIAL:			
NOME DA EMPRESA:			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ:		PRINCIPAL ATIVIDADE:	
CIDADE:	BAIRRO:		
UF:	CEP:		
TELEFONES:		E-MAIL:	
CARGO:	TEMPO NO CARGO:		
FORMAÇÃO:	TEMPO DE FORMAÇÃO:		

ESPECIFICAR OCUPAÇÃO DE CARGO EM OUTRAS ENTIDADES

CARGO:	MANDATO: / / a / /
CARGO:	MANDATO: / / a / /
CARGO:	MANDATO: / / a / /
CARGO:	MANDATO: / / a / /

Declaro, na qualidade de candidato à eleição para dirigente do Sindicato do SINAENCO – **Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva** para o biênio ____/____,

que são verdadeiras as informações constantes nesta ficha e que atendo a todas as demais exigências previstas no Estatuto do Sindicato e no Regulamento Eleitoral do Sindicato.

LOCAL E DATA:

ASSINATURA:

APONTAMENTOS PARA REGULARIZAÇÃO CANDIDATOS A ELEIÇÃO

- Empresa Associada há mais de 6 meses
- Atuação no setor há mais de 2 anos
- Representante com maior de 18 anos de idade
- Estabelecimento na região
- Contribuição Sindical em dia
- Mensalidades e Assitencial em dia
- Indicação de candidato em conformidade com o §2º do art. 18 do Estatuto Social
- Indicação de candidato com menos de dois mandatos sucessivos no mesmo cargo

DOCUMENTAÇÃO

- Ficha de qualificação do candidato
- Declaração de vínculo do candidato com a empresa associada (titular, sócio, diretor ou preposto habilitado)
- Declaração de ausência de condenação em processo criminal ou falimentar há 2 anos
- Cópia de documento de identidade
- 1 foto 3x4 ou de passaporte digitalizada

Modelo 6a

Ao Presidente Nacional do SINAENCO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante (*diretor, sócio, titular ou preposto*) da empresa **XXXXX**, CNPJ **XXXXX**, para os efeitos do processo de eleições do SINAENCO – biênio ____-____, em cumprimento aos requisitos legais previstos nos Estatutos, Regulamento Interno e Regimento Eleitoral desse Sindicato, declaro não ter sido condenado em processo de natureza criminal e/ou falimentar há, pelo menos, dois anos.

São Paulo, ____ de outubro de ____

XXXXXXXXXXXX

Cargo
Empresa

Modelo 6b

São Paulo, ____ de outubro de ____

Ao Presidente Nacional do SINAENCO

Prezado senhor:

Declaramos, para os efeitos do processo de eleições do SINAENCO – biênio ____/____, que o Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, *profissão*, é diretor (*ou sócio ou preposto habilitado*) da empresa XXXXX, CNPJ XXXXX.

Em cumprimento aos requisitos legais previstos nos Estatutos, Regulamento Interno e Regimento Eleitoral desse Sindicato, informamos que a empresa acima qualificada atua no mercado de engenharia consultiva há mais de dois anos, é associada ao SINAENCO há mais de seis meses e se encontra em pleno gozo dos direitos sindicais, estando quite com todas suas obrigações financeiras com a entidade, plenamente apta, portanto, a indicar candidato à eleição para cargo na Direção Nacional (*ou Direção Regional*) do SINAENCO.

Informamos, ainda, que o representante acima nomeado preenche as condições requeridas para candidatar-se a cargo eletivo do SINAENCO, sendo maior de 18 anos, não tendo contas não aprovadas relativas a exercício em cargos de administração, não tendo lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical, não tendo sido condenado em processo de natureza criminal e/ou falimentar há, pelo menos, dois anos, e nem apresentado qualquer atitude comprovada de má conduta que o inabilite a concorrer às eleições do SINAENCO.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXX

Cargo
Empresa

Modelo 7

TERMO DE ENCERRAMENTO DO PRAZO DE REGISTRO DE CHAPAS

ELEIÇÕES GERAIS – ____/ ____

Aos ____ dias de outubro de ____, às 18 horas, em vista do que determinam o § 6º do art.18 do Estatuto Social e o art. 7º do Regimento Eleitoral do SINAENCO – Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva, este Grupo Executivo procedeu ao encerramento do Registro das Chapas que concorrerão às eleições gerais para o biênio ____/____, a serem realizadas durante o período de __ a __ de novembro próximo.

Fica aberto o prazo de cinco dias, a contar de __ de outubro, para correção de eventuais irregularidades na documentação apresentada pelos candidatos, os quais serão devidamente notificados, na conformidade do §5º do art. 7º do Regimento Eleitoral. O Grupo Executivo consigna que recebeu as chapas e respectivos nomes de candidatos e empresas a seguir relacionados.

São Paulo, ____ de outubro de ____

Presidente Nacional

Modelo 8

ATA GERAL DE APURAÇÃO ELEIÇÕES GERAIS DO SINAENCO

Aos ____ dias do mês de novembro de ____, às 18h00, os Conselheiros Diretor e Fiscal, _____ e _____, designados pelo presidente nacional, _____, para coordenar os trabalhos de apuração da Eleição Geral do SINAENCO, reuniram-se na sede social do Sindicato, à Rua Marquês de Itu, nº 70 – 3º andar, Vila Buarque, para os trabalhos de apuração das eleições, coadjuvados pelos Srs., Antonio Othon Pires Rolim, _____, Marco Antonio Oliva. Os trabalhos de votação do pleito foram processados no período de 9h às 18h dos dias __, __, __ e __ do corrente mês, através de votação nacional por meio eletrônico. As eleições transcorreram em ordem, não tendo sido apresentados protestos ou recursos por parte dos eleitores. Os trabalhos de apuração foram encerrados com a lavratura desta Ata Geral de Apuração às 18 horas de hoje, havendo participado do pleito, o total de **XXX** (_____) empresas associadas **aptas** (XXX matrizes e XX filiais) a votar, sendo que na Direção Nacional estavam aptas **XXX** (_____) empresas, apurando-se **XX** (_____) votos válidos em chapa única, **XX** voto nulo, somando um total de **XX** (_____) votos, superando destarte, o quórum estatutário exigido (50% + 1) de votos. Por oportuno, registra-se a título de esclarecimento, que não existe lista de presença de votantes, porque o pleito ocorreu por votação eletrônica, mediante senha individual nos termos estatutários. Verificou-se dessa forma a eleição dos membros da Diretoria Nacional, Conselho Diretor e Conselho Fiscal Nacional e, bem assim, dos membros da Diretoria Regional e do Conselho Fiscal Regional das Seções Regionais de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, Bahia, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Paraná, Santa Catarina, Ceará e Espírito Santo. O Mapa Geral de Apuração faz-se constar como parte integrante desta ata bem como a Relação dos Diretores Eleitos para o biênio ____/____, com descrição de cargo, nome, CPF, RG, respectiva empresa a que pertence e CNPJ.

São Paulo, __ de novembro de ____

Conselho Diretor

Conselho Fiscal Nacional

Diretor Executivo Nacional

Gestor Executivo

Advogado